

OFÍCIO Nº 3854 /2015/SUREH/DIRAF

Brasília, 10 de novembro de 2015.

Ao Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF
A/C do Sr. Oton Pereira Neves
Secretário-Geral
SBS Qd. 01, Bl. K Ed. Seguradoras, 16º e 17º andares
Brasília – DF
CEP: 70093-900

Assunto: Acordo Coletivo dos empregados da VALEC 2015-2016

Senhor Secretário,

Considerando o início das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, dos empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Commissionados - PCS e PCC- 2012, nesta data, comunico que a VALEC garantirá a data base da categoria e a prorrogação do ACT 2014/2015, até a assinatura do novo acordo.

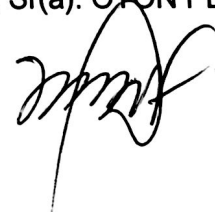
Apresento abaixo, a Contraproposta do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, proposto pela VALEC.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MANOEL CUNHA FILHO;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE GONCALVES RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA;

E

VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente, Sr. Mário Rodrigues Júnior e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Handerson Cabral Ribeiro celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos da Administração Indireta**, com abrangência territorial em BA, DF, GO, Rio de Janeiro/RJ, SE e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial dos empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados - PCS e PCC- 2012, independentemente de sua base territorial, o percentual de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2015, com o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação



CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A VALEC concederá auxílio alimentação/refeição no valor mensal de R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais), com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados que trabalham em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integram o salário dos que o perceberem.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, limitado ao valor de R\$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) por dependente legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde



CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15ª JCJ-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 254,43 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o grupo de empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa limitado a R\$ 127,23 (cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

Auxílio Creche/Babá

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir do 1º de novembro de 2015, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios



CLÁUSULA NONA - VALE CULTURA

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que recebe acima de cinco salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL

A VALEC pagará, mediante apresentação do atestado de óbito do empregado pelo(s) dependente(s), o valor correspondente ao salário base na data do óbito.

Férias e Licenças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.



Relações Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder o desconto de 2,7% (dois vírgulas sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo. Para os empregados filiados ao SINDFERRO, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 30,00(trinta reais), repassando para o sindicato ,até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A publicidade do presente acordo se dará com a publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,



MAURO SERGIO ALMEIDA FATURETO
Superintendente de Recursos Humanos